

Código: 546.937

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0473886/2024.

Interessado: KIANGSI RAFAEL MERCEDES RODRIGUEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Art. 65, incisos II, III e IV da Lei nº 13.445/2017; Art. 234, incisos I, II, III, IV e V do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que o interessado não apresentou os documentos constantes dos Arts. 5º e 56 e dos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 13 do Anexo I da Portaria 623/2020.

Código: 542.362

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0470364/2024.

Interessado: MARIO ALFREDO MARTINEZ APONTE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, art. da Lei nº 13.445, de 2017.

Código: 533.907

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0463827/2024.

Interessada: RONEXA MARISLEY MORENO VALERO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, por descumprimento do Art. 65, incisos II, III e IV da Lei nº 13.445/2017; Arts. 221 e 234, incisos I, II, III, IV e V do Decreto 9.199/2017, tendo em vista que a interessada não apresentou os documentos constantes dos Arts. 5º e 56 e dos itens 3, 4, 5, 6, 8, 9 e 13 do Anexo I da Portaria 623/2020.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SENASP/MJSP Nº 635, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Projeto de Gerenciamento de Aeronaves para Situações de Urgência e Socorro - PEGASUS, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24, incisos I, alínea a, e II, do Anexo I, do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui o Projeto de Gerenciamento de Aeronaves para Situações de Urgência e Socorro - PEGASUS, com o objetivo de promover o emprego coordenado de aeronaves públicas em emergências, calamidades públicas, eventos críticos e ações humanitárias.

Art. 2º O PEGASUS visa a consolidar um modelo nacional de pronta resposta aérea, estruturado por meio de rede intergovernamental de Unidades Aéreas Públicas - UAPs, assegurando agilidade, segurança e efetividade na mobilização de recursos em cenários emergenciais, críticos e humanitários.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - apoio federal: conjunto de ações promovidas pela União, por meio do PEGASUS, em resposta à requisição de entes federativos atingidos por situações emergenciais, de calamidade pública, eventos críticos ou ações humanitárias, visando ao emprego coordenado de aeronaves públicas para pronta resposta;

II - requisição: solicitação emergencial de recursos humanos, materiais, financeiros ou institucionais para atuar em situação de desastre;

III - mobilização: emprego emergencial de apoio federal requisitado;

IV - desmobilização: encerramento da atuação emergencial de apoio federal requisitado; e

V - Unidades Aéreas Públicas - UAPs: unidades aéreas operacionais pertencentes a órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou distrital, integrantes da rede intergovernamental do PEGASUS.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º A participação dos entes federativos no PEGASUS será firmada com a Secretaria Nacional de Segurança Pública, mediante a celebração:

I - de Acordo de Cooperação Técnica com as Estados e Distrito Federal;

II - de Acordo de Adesão pelas UAPs.

Art. 5º A adesão ao PEGASUS implica no compromisso de observar os procedimentos, protocolos operacionais e instrumentos de gestão estabelecidos em seu âmbito, incluindo o Protocolo de Ação, previsto no Anexo I desta Portaria, e demais normativos complementares.

Art. 6º São requisitos mínimos para os Estados e Distrito Federal firmarem o Acordo de Cooperação Técnica:

I - designação de, no mínimo, uma UAP com capacidade de pronta resposta;

II - compromisso de manter a manutenção técnica e a disponibilidade operacional dos meios aéreos indicados;

III - indicação de ponto focal institucional para articulação com a Secretaria Nacional de Segurança Pública; e

IV - aceite formal dos protocolos operacionais padronizados.

Art. 7º O Acordo de Adesão disporá, no mínimo, sobre:

I - as obrigações do ente federativo aderente quanto à mobilização e ao emprego das aeronaves;

II - os critérios para o recebimento de apoio técnico, logístico ou material;

III - a sua vigência e as condições para a sua denúncia, prorrogação ou suspensão.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO INTEGRADA

Art. 8º A atuação integrada, em conformidade com as etapas do Protocolo de Atuação Integrada instituído pela Portaria MIDR/MJSP Interministerial nº 4, de 8 de setembro de 2025, ocorrerá por meio de fluxo coordenado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e os entes federativos, observadas as seguintes fases:

I - detecção da situação crítica;

II - análise técnica e validação da necessidade de emprego aéreo;

III - requisição formal de ação do PEGASUS;

IV - resposta operacional por meio da mobilização coordenada das UAPs, nos termos do artigo 3º, inciso II, desta Portaria; e

V - desmobilização técnica dos meios empregados, nos termos do artigo 3º, inciso III, desta Portaria.

Art. 9º A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil poderá, diante de risco iminente de impacto significativo, requisitar, de ofício, apoio federal, nos termos do Protocolo de Ação, previsto no Anexo I desta Portaria, e em conformidade com o art. 3º, inciso I, da Portaria MIDR/MJSP Interministerial nº 4, de 8 de setembro de 2025.

Art. 10. A Secretaria Nacional de Segurança Pública apresentará, em formulário padronizado, a indicação dos meios mobilizados, conforme o art. 3º e o modelo constante do Anexo II desta Portaria, designando ponto focal para atuação integrada junto ao Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres.

Art. 11. A coordenação dos meios mobilizados, em conformidade com o art. 3º desta Portaria, será exercida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, via Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres, em articulação direta com a Secretaria Nacional de Segurança Pública, nos termos do art. 5º, da Portaria MIDR/MJSP Interministerial nº 4, de 8 de setembro de 2025.

CAPÍTULO IV

DA MOBILIZAÇÃO DAS UNIDADES AÉREAS

Art. 12. A Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública será responsável pela mobilização das UAPs, em conformidade com o art. 3º desta Portaria, com base nos critérios de criticidade, proximidade, tipo de missão e viabilidade operacional.

Parágrafo único. A Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública poderá acionar previamente equipes de apoio logístico e administrativo, nos termos do Protocolo de Ação, previsto no Anexo I desta Portaria.

Art. 13. As UAPs acionadas deverão:

I - validar as instruções da missão;

II - designar a tripulação e preparar as aeronaves e equipamentos;

III - informar à Coordenação de Aviação da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública os dados operacionais;

IV - deslocar-se ao ponto designado e integrar-se ao Centro de Comando e Controle Local;

V - executar a missão mantendo comunicação contínua e registros diários; e

VI - reportar eventuais impossibilidades técnicas ou logísticas.

Art. 14. A UAP que estiver impossibilitada de atender ao ação, deverá justificar técnica e formalmente sua indisponibilidade, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica e do Acordo de Adesão.

Art. 15. A Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública será responsável pela coordenação nacional das missões aéreas no âmbito do PEGASUS, cabendo-lhe o planejamento estratégico da mobilização das unidades aéreas, o registro institucional das ações e o monitoramento operacional das UAPs envolvidas, em interlocução com as autoridades estaduais e distritais competentes, que conservarão a competência pela execução tática da missão aérea.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Art. 16. As ações realizadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, decorrentes do ação do Protocolo PEGASUS, serão resarcidas mediante descentralização de créditos oriundos do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional para a unidade orçamentária do Fundo Nacional de Segurança Pública, na forma do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, conforme previsto no art. 7º, da Portaria Interministerial MIDR/MJSP nº 4, de 8 de setembro de 2025.

§1º Para efeitos do caput, as ações realizadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública observarão a natureza da missão, a disponibilidade orçamentária e as diretrizes regulamentares vigentes.

§2º Ressalvado o resarcimento de que trata o caput e a disponibilidade de recursos materiais e técnicos previstos no Acordo de Adesão, a execução das operações aéreas no âmbito do PEGASUS não implicarão, por elas próprias, transferência voluntária de recursos federais ao ente federativo.

Art. 17. O ente federativo aderente compromete-se a assegurar, com recursos próprios, a disponibilidade técnica e operacional mínima de sua UAP, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO VI

DA DESMOBILIZAÇÃO DAS UNIDADES AÉREAS

Art. 18. A desmobilização da unidade aérea será declarada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, nos termos da Portaria MIDR/MJSP Interministerial nº 4, de 8 de setembro de 2025.

Art. 19. São diretrizes para instruir a desmobilização da unidade aérea no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública:

I - verificação do cumprimento integral da missão;

II - constatação da estabilização da situação ou substituição das ações por meios locais;

III - comunicação formal às UAPs e aos respectivos pontos focais;

IV - encerramento seguro e ordenado das operações;

V - inspeção das aeronaves e recolhimento de todos os registros; e

VI - envio do Relatório Final de Missão à Coordenação de Aviação da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 20. Compete à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública a coordenação da retirada das equipes e do respectivo retorno às bases de origem, com as anotações necessárias para o encerramento da missão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta Portaria não substitui as normas de segurança operacional e de aviação civil vigentes, devendo ser aplicada de forma complementar à legislação da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, do Departamento de Controle do Espaço Aéreo e de outros órgãos competentes.

Art. 22. As situações excepcionais e os casos omissos serão deliberados pelo Secretário Nacional de Segurança Pública, com apoio das áreas técnicas competentes.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO LUIZ SARRUBBO

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE AÇÃO - PROTOCOLO PEGASUS

Remetente: SEDEC/MIDR - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Destinatário: DFNSP/SENASP/MJSP - Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública

Assunto: Solicitação de Apoio Aéreo - Ação do Protocolo PEGASUS

1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

Tipo de ocorrência:

I - Enchente / Inundação () Incêndio florestal

II - Deslizamento () Colapso estrutural

III - Seca / estiagem () Evento extremo

IV - Contaminação / produto perigoso

V - Outro (especificar):

Código COBRADE (se aplicável):

Data da ocorrência: _____ / _____ / _____

Município/UF afetado:

2. ESTIMATIVA DE DANOS (INFORMAÇÃO PRELIMINAR)

Danos humanos:

I - Óbitos registrados N° estimado:

II - Feridos N° estimado:

III - Pessoas isoladas N° estimado:

IV - Desabrigados/desalojados N° estimado:

Danos materiais relevantes:

I - Residências atingidas

II - Edificações públicas danificadas

III - Infraestrutura crítica comprometida (estradas, pontes etc.)

IV - Abastecimento (água, energia, comunicações) interrompido

V - Outro (especificar):

3. AVALIAÇÃO TÉCNICA (CENAD/SEDEC)

a) Gravidade da ocorrência:

I - Alta (3 pts) () Média (2 pts) () Baixa (1 pt)

b) Urgência da resposta:

() Acionamento opcional (6 a 9 pts)
 () Acionamento não recomendado (0 a 5 pts)

4. CONTATOS OPERACIONAIS

- Ponto Focal no Estado/Município afetado:

Nome:

Cargo:

Telefone/Whatsapp:

E-mail:

- Técnico da SEDEC/MIDR:

Nome:

Cargo:

Telefone/Whatsapp:

E-mail:

5. SOLICITAÇÃO

Considerando a análise técnica realizada pelo Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD, com base na Matriz de Critérios Mínimos de Acionamento do PEGASUS, e diante da necessidade de pronta resposta aérea federal, requisita-se, por meio deste instrumento, o acionamento formal do Protocolo PEGASUS, com vistas à mobilização coordenada de aeronaves públicas para apoio à resposta à emergência descrita.

Brasília, ____ de ____ de 202____

[Nome da autoridade responsável]

ANEXO II

FORMULÁRIO INICIAL DE MOBILIZAÇÃO - PROTOCOLO PEGASUS

Remetente: DFNSP/SENASA/MIISP - Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública

Destinatário: SEDEC/MIDR - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Referência: Requisição de Apoio Aéreo - Protocolo PEGASUS

1. DADOS DA REQUISIÇÃO

Número do processo SEI:

Data do recebimento: ____ / ____ / ____

Origem da solicitação:

() Estado() Município() SEDEC/MIDR (iniciativa própria)

UF / Local da operação:

2. AVALIAÇÃO OPERACIONAL - CAV/DFNSP

Análise de criticidade:

() Alta() Média() Baixa

Quantidade preliminar de UAPs a serem mobilizadas:

Tipos de missão previstos:

() Reconhecimento aéreo

() Transporte de pessoal

() Transporte de cargas/suprimentos

() Resgate e salvamento

() Apoio logístico a estruturas locais

() Outra:

3. IDENTIFICAÇÃO DOS MEIOS AÉREOS POTENCIALMENTE DISPONÍVEIS

Unidade Aérea	Tipo de Aeronave	Local de Origem	Autonomia (h)	Capacidade	Status Operacional
					Ativa () Em verificação ()

Anexar planilha, se necessário

4. ENCAMINHAMENTOS IMEDIATOS

Acionamento interno de equipes de apoio:

() CGMOB (passagens e diárias)

() CGLIC/ComprasSUSP (combustível, peças, contratos)

() Equipe de planejamento operacional local

Necessidade de apoio logístico adicional:

() Sim() NãoEspecificar:

5. PONTO FOCAL DESIGNADO - DIRETORIA DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA

PÚBLICA

Nome:

Cargo:

Telefone/Whatsapp:

E-mail:

6. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Brasília, ____ de ____ de 202____

[Nome da autoridade responsável]

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

DESPACHO SG Nº 1.331/2025

Ato de Concentração nº 08700.008894/2025-67. Requerentes: VSTP Educação S.A. e AOVS Sistemas de Informática S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis, Isabela Martins Soares, Fabricio A. Cardim de Almeida, Gláucia Gomes Menato, Gustavo Amaral Santos Kohnen e Ivan Lago Mariotto. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.332/2025

Ato de Concentração nº 08700.009169/2025-14. Requerentes: Veolia Serviços Ambientais Brasil Ltda. e Ecovital - Central de Gerenciamento Ambiental S.A. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Renata Gonzalez de Souza e Guilherme Antonio Gonçalves. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.333/2025

Ato de Concentração nº 08700.009219/2025-55. Requerentes: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A. e Jaiiba V Holding S.A. Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Julia De Biase Deo, Luis Nagalli, Julia Haddad Niemeyer e Sofia Esmanhoto Andrioli. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.337/2025

Ato de Concentração nº 08700.009181/2025-11. Requerentes: Nemak Exterior S.L. e Georg Fischer AG. Advogados: Leonor Cordovil, Letícia Barros e Mônica Andrade. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.339/2025

Ato de Concentração nº 08700.009544/2025-18. Partes: TIM S.A. e CGN Brasil Energia e Participações S.A. Advogados: Enrico Spini Romaniello, Fernando Stival. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.340/2025

Ato de Concentração nº 08700.009546/2025-15. Requerentes: Condor Super Center Ltda. e Supermercado Superpão S.A. Advogados: Ademir Antonio Pereira Jr., Yan Villela Vieira e Bruna Luiza Prinet de Moraes. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.341/2025

Ato de Concentração nº 08700.009687/2025-20. Requerentes: Condor Super Center Ltda., Supermercado Superpão S.A. Advogados: Ademir Antonio Pereira Jr., Yan Villela Vieira e Bruna Luiza Prinet de Moraes. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.342/2025

Ato de Concentração nº 08700.009147/2025-46. Requerentes: Orizon Biometano Jaboatão dos Guararapes LTDA., Fóttons de São Benjamim Energias Renováveis S.A. e Casa dos Ventos S.A. Advogados: Fabrício A. Cardim de Almeida, Gláucia Gome Menato, Gustavo Amaral Santos Kohnen e Ivan Lago Mariotto. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.343/2025

Ato de Concentração nº 08700.009605/2025-47. Requerentes: Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda., Liderpetro Distribuidora de Petróleo Ltda. e Dicio Holding S.A. Advogados: Ricardo Gaillard, Mayara Lins Ogea e Lucas Longhitano. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.344/2025

Ato de Concentração nº 08700.009433/2025-10. Requerentes: Wipro IT Services LLC, Harman Connected Services Inc. e Harman International Industries Inc. Advogados: Marcio Soares, Mariana Fontoura da Rosa, Paulo Casagrande, Caroline Guyt França e Marcelo Rizzo Napolitano. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.345/2025

Ato de Concentração nº 08700.009599/2025-28. Requerentes: Toyota Fudosan Co. Ltd. e Toyota Industries Corporation. Advogados: Marcio Soares, Paula Camara, Marianne Correia dos Reis e Beatriz Vergette. Decido pelo não conhecimento da operação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 22/2025/SNTEP

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria n. 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto n. 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria n. 318/GM, de 01 de agosto de 2018, e o que consta do Processo n. 48500.024541/2025-85, resolve:

Indefirir o requerimento da Videolar-Innova S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 04.229.761/0001-70, para enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Usina Termelétrica (UTE) CGVE Innova, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - UTE.FL.RS.040886-7, nos termos da Nota Técnica n. 117/2025/DPOG/SNTEP, que adoto como fundamento desta Decisão.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

PORTARIA SNTEP/MME Nº 3.004, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria n. 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º do Decreto n. 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria n. 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI dos projetos de geração de energia elétrica detalhados nos Anexos 1 a 14 da presente Portaria.

Parágrafo único. Os projetos de que tratam o caput são alcançados pelo art. 1º, inciso II, da Portaria n. 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base as datas mencionadas nos Anexos e são de exclusiva responsabilidade das pessoas jurídicas titulares dos projetos, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º As pessoas jurídicas titulares dos projetos deverão informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial dos projetos aprovados nesta Portaria, mediante a entrega de cópia dos Despachos emitidos pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. As datas de conclusões constantes nos Anexos à presente Portaria devem ser consideradas unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI não eximindo as empresas dos compromissos com os prazos de conclusões de suas obras estipulados em seus Atos Autorizativos emitidos pela ANEEL.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade dos projetos aprovados nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação dos projetos no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º As pessoas jurídicas titulares dos projetos deverão observar as disposições constantes na Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto n. 6.144, de 2007, na Portaria n. 318/GM/MME, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto n. 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga dos projetos listados nos Anexos 1 a 14 da presente Portaria implicará na revogação do seu enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

ANEXO 1

Processo n.: 48500.024541/2025-85	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial CNPJ	Ventos de São Vitorino Energias Renováveis S.A. 15.674.425/0001-53
Dados do Projeto	
Nome do Projeto Ato Autorizativo	EOL Ventos de São Vitorino I Despacho ANEEL n. 3.727, de 03 de outubro de 2023
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica constituída por oito unidades geradoras de 5.700 kW, totalizando 45.600 kW de capacidade instalada e sistema de transmissão de interesse restrito, conforme ato autorizativo.
Data de Conclusão Localidade do Projeto	07/11/2029 Município de Ibipeba e Uibai/Estado da Bahia